CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

025/94

Ante-Projeto de Lei N.o COMPLEMENTAR Nº_____

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

APROVADO EM 10/10/94
POR UNANIMIDADE

SÚMULA:- Dá novas redações aos arts. 118 119, 120, 121, 122 e 123 da Lei Complementar nº 05/92 - ÓBRAS e EDIFICAÇÕES - de 13 de Março de 1992.

Art. 1º - Os artigos 118 à 123 da Lei Complementar nº 05/92, de 13 de Março de 1992, passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 118 - Será permitido a instalação de Postos de abastecimento de veículos, serviços de lavagem, lubrificação e reparos nos locais definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes da aprovação dos projetos de Postos de abastecimento de veículos o interessado deverá requerer um termo de viabilidade, junto à ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, que terá validade de 06 (seis) meses.

Art. 119 - Os postos de abastecimento de veículos poderão ser instalados em terrenos de meio de quadra, com área superior à 1.000,00 m2 (mil metros quadrados) ou em terrenos de esquina com área igual ou superior à 1.500,00 m2.(hum mil e quinhentos metros quadrados), com testada mínima de 40,00 m (quarenta metros).

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o serviço prestado for exclusivamente de lava-jato, poderá ser instalado em terrenos de meio de quadra, com área igual ou superior à 600,00 m2. (seiscentos metros quadrados) e em terrenos de esquina, com área igual ou superior à 800,00 m2. (oitocentos metros quadrados), em boxes isolados, de modo a impedir que a sujeira e as águas servidas sejam levadas para o logradouro público ou para os terrenos vizinhos.

Art. 120 - A aprovação de Alvará para construção ou relocalização dos Postos de abastecimento fica

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2

Ante-Projeto de Lei N.o COMPLEMENTAR Nº _____

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

D E C R E T A

Comissão de Redação - R E D A Ç Ã O F I N A L

condicionado a entrega dos laudos de análises do IAP, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná e da Divisão de Meio Ambiente, do Departamento de Indústria e Comércio' do Município.

Art. 121 - Para construção de Postos de abastecimento de veículos, serviços de lavagem, lubrificação e reparos ficam estabelecidos os seguintes detalhamentos:

a) nos lotes de esquina o afastamento mínimo para a rua principal e secundaria será de 8,00 (oito) metros;

b) nos lotes de uma só frente a distância mínima será de 10,00 m (déz) metros;

c) os demais recúos serão de 2,00 m (dois) metros das divisas, com exceção da área de escritório, cujas paredes que não tiverem abertura poderão ser dispensados os recúos laterais;

d) no caso de boxes de lavagem e lubrificação a distância será de 8,00 m (oito) metros do alinhamento dos logradouros e de 5,00 m (cinco) metros das divisas dos terrenos' vizinhos, e as águas servidas, antes de serem lançadas na rede de Esgoto, deverão passar em caixas munidas de crivos e fil- ' tros para retenção de detritos e graxas;

e) os espaços reservados à borracharia e repa-' ros deverão obedecer as mesmas normas de distanciamento estipuladas para os boxes de lavagem e lubrificação;

f) as construções que fizerem parte do Projeto, tais como: lanchonete, restaurante, sanitários e estacionamento, serão analisadas pela Assessoria de Planejamento, observando-se a legislação pertinente;

g) a implantação de tanques para armazenamento' de combustíveis e as tubulações de interligação com outros tanques e bombas de abastecimento será realizada conforme a norma MS-190 da ABNT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS. 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

025/94

** Fls. 03 **

Ante-Projeto de Lei N.o COMPLEMENTAR Nº_____

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

D E C R E T A

Comissão de Redação - R E D A Ç Â O F I N A L

Art. 122 - Fica proibido a construção de Postos de abastecimento de véículos em terrenos com distanciamento mínimo de:

I - 100,00m (Cém) metros de hospitais e Postos de Saúde;

II - 100,00m (Cem) metros de áreas militares; e

III - 100,00m (Cem) metros de Escolas Igrejas e de Creches.

Art. 123 - Nas Avenidas que contornam a cidade e nas vias de saída para outras municípios, os Postos de abastecimento de veículos devem contar:

a) ampla área de estacionamento;
b) lanchonete ou restaurante;
c) sanitários masculino e feminino;
d) oficina de reparos; e
e) boxes para lavagem e lubrificação de veículos."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 10 do mês de Outubro do ano de 1994.

JOSÉ AMARAL DE SOUZA
= Presidente =

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
= Vice-Presidente =

ADÉRCIO MARQUES DA SILVA
= Membro =

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4